



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 10/12/2024	PROJETO DE LEI PL Nº. 21/2024 Fl. 01/04
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI Nº. 21, de 25 de outubro de 2024.	

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso II do artigo 2º, o caput do artigo 3º, o caput do artigo 8º, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão colegiado, com natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, cujas atribuições, competências, estrutura e funcionamento são disciplinadas nesta lei.

[...]

Art. 2º. ...

...

II – Aprovar os Planos Municipal e Setoriais da Cultura, fiscalizando, avaliando e orientando a execução destes;

...

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 21/2024 pág. 02

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

...

Art. 11. Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso XII do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§1º ao 4º ao artigo 1º, o inciso XIII ao artigo 2º, os incisos I e II, bem como os §§ 1º a 3º ao artigo 3º, os incisos IV e V ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela gestão da política municipal de cultura.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos setoriais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º. A representação da sociedade civil o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 21/2024 pág. 03

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Andradina, por meio das Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

[...]

Art. 2º. ...

...

XIII – Avaliar os relatórios de gestão do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de Cultura.

Art. 3º. ...

I – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, organizados da seguinte forma:

- a)** 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e
- c)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando a sociedade civil, organizados da seguinte forma:

- a)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Visuais;
- b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial do Audiovisual;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 21/2024 **pág. 04**

- c)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Música;
- d)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Cênicas;
- e)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Cultura Popular; e
- f)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Literatura.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos Colegiados Setoriais.

§ 2º. Na ausência de Colegiado Setorial constituído para indicação de representantes dos setores especificados no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelo Fórum Nova-Andradinense de Cultura – FORNAC.

§ 3º. Caso não haja um Fórum Nova-Andradinense de Cultura devidamente constituído, os membros representantes dos segmentos especificados no inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, convocada e realizada pela atual gestão do Conselho, no período de 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

[...]

Art. 7º. ...

...

IV – Colegiados Setoriais;

V – Grupos de Trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA-MDB
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES - REPUBLICANOS
2º Secretário